

Apresentação

Queridos e queridas crianças, adolescentes, agentes, coordenadores, padres, religiosos e religiosas, Bispos de referência e parceiros da Pastoral do Menor do Brasil, paz e bem!

A construção da caminhada e da identidade da Pastoral do Menor tem sido realizada pela força da fé e da certeza pastoral de cada um e cada uma, ao longo desses 40 anos. Muitas foram as vitórias, graças ao profundo, paciente e profético serviço de evangelização realizado pelos quatro cantos do Brasil.

Esse conjunto de ações tem confluído para a elaboração do documento “Princípios, Diretrizes e Organização da Pastoral do Menor”, no qual estão resumidos não somente nossos sonhos, missão e objetivos, mas sim nosso agir pelas áreas de ação e nossa fortaleza advinda dos eixos estruturantes: mística, solidariedade, justiça e organização.

Desejamos que todos e todas, pelo Brasil afora, sejam da Pastoral do Menor, sejam nossos parceiros e colaboradores, possam encontrar nesse documento a essência de uma caminhada que marcou, mudou e transformou milhares de vidas de crianças e adolescentes do Brasil.

Que Deus abençoe todos e todas que estão nessa linda caminhada de serviço em favor da vida de crianças e adolescentes.

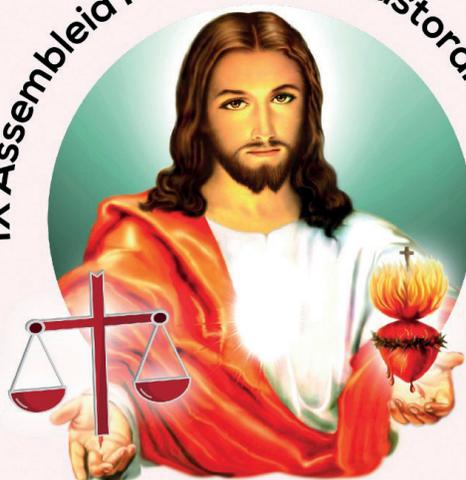


André Franzini

Coordenador da Pastoral do Menor Nacional
Mandato 2015-2017



IX Assembleia Nacional da Pastoral do Menor



**A Pastoral do Menor clama por
Justiça e Misericórdia**

**"Bem aventurados são aqueles que têm
fome e sede da justiça, porque serão saciados"**

Novembro.2017

DOCUMENTO

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ORGANIZAÇÃO

❧ CAPÍTULO I ❧

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º – O Documento “Princípios, Diretrizes e Organização” é um instrumento norteador da ação e da organização da Pastoral do Menor no Brasil.

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO

ART. 2º – A Pastoral do Menor, mesmo com – o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre o qual dispõe a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que dá um novo rosto à terminologia na abordagem da infância e adolescência, mantém, desde 1977, inalterada sua denominação tendo em vista que:

I – a Pastoral do Menor já construiu uma identidade ao longo de sua existência;

II – a Pastoral do Menor não entende por “menor” a caracterização estigmatizante adotada pelas políticas contemporâneas ao Código de Menores, instituído pela Lei Federal 6.697, de 10 de outubro de 1979;

III – a Pastoral do Menor quer trazer sempre viva a proposta da mística evangélica de acolhida aos pequenos, lema da Campanha da Fraternidade de 1987: “Quem acolhe o menor a mim acolhe” (Mc 9,37), compreendendo “menor” como aquela criança e adolescente esquecido, rejeitado e excluído dentre todos.

IV – o termo “menor” consagrado na nossa história pastoral é teológico e não jurídico. Somos a Pastoral do Menor a serviço da vida de crianças e ado-

lescentes, especialmente aqueles mais empobrecidos e violados em seus direitos.

SEÇÃO II DA HISTÓRIA

ART. 3º – A Pastoral do Menor – PAMEN – faz a leitura da história do Brasil percebendo que as crianças e os adolescentes empobrecidos sempre estiveram aí presentes.

ART. 4º – Ao longo da história do Brasil, várias propostas foram aventadas e muitas postas em prática, tanto pela Igreja, quanto pelas organizações da Sociedade Civil e pelo Estado. Constatou-se, porém, que:

I – tais soluções propostas, frequentemente, careciam de uma postura crítica diante da situação sócio-político-econômica em que viveu e vive o povo brasileiro;

II – tais ações partiam do pressuposto de que a ordem estabelecida estava dentro dos parâmetros normais e que pobreza, miséria e meninos e meninas em situação de rua eram quadros sociais peculiares, que representavam uma parte da população que não tinha sabido vencer na vida.

ART. 5º – A história da Pastoral do Menor encontra seu embrião de compromissos com os direitos humanos da infância e da adolescência em diversas atividades de atendimento, que não se denominavam “Pastoral do Menor”, mas que traziam em si alguns princípios e critérios que norteavam tais ações.

ART. 6º – A preocupação pela situação das crianças e adolescentes em situação de risco consistiu em intuições proféticas espalhadas pelo Brasil e é nesse quadro que surge a Pastoral do Menor como força que busca a organização das respostas às necessidades das crianças e adolescentes empobrecidos, de forma efetiva.

ART. 7º – A partir de 1987, com a Campanha da Fraternidade, que se baseou no lema “Quem acolhe o menor a MIM acolhe”, a Igreja deu um novo impulso

a essa questão da criança e do adolescente em situação de risco, atendendo-os de forma mais comprometida por meio da Pastoral do Menor que se organizava em todo o país.

❧ CAPÍTULO II ❧

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

ART. 8º – A Pastoral do Menor, alicerçada na ação evangelizadora da Igreja no Brasil e orientada pelas Diretrizes Gerais da CNBB, com mística e identidade próprias, busca a promoção e defesa da criança e do adolescente, desrespeitados em seus direitos humanos, fundamentando-se nos seguintes princípios:

I – comprometimento com os mais pobres e oprimidos, sempre na ótica da inclusão e dos direitos humanos;

II – motivação cristã de sua ação pastoral, alicerçada na Palavra de Deus e alimentada na oração, nos sacramentos e no serviço aos pequenos;

III – desenvolvimento integral da criança e do adolescente, envolvendo a família, a escola, a comunidade e a sociedade;

IV – integração na Pastoral de Conjunto, buscando incorporar-se às diversas Pastorais em uma dimensão libertadora;

V – testemunho dos agentes empenhados na inculturação, na conversão pessoal e na transformação da sociedade;

VI – empenho pelo resgate das dívidas sociais com as crianças, adolescentes conforme determinações dos marcos legais nacionais e internacionais;

VII – promoção e afirmação do direito à participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de decisão político-social;

ART. 9º – A Pastoral do Menor, a partir da III Assembleia Nacional, possui um Projeto Político que define sua missão de agente transformador dentro da realidade da infância brasileira.

❧ CAPÍTULO III ❧ DAS DIMENSÕES DA AÇÃO

ART. 10 – A Pastoral do Menor, na realização de suas ações, leva em consideração as dimensões:

I – Comunitária sociotransformadora: conhecimento da realidade da população infanto-juvenil empobrecida e marginalizada, buscando a sensibilização, a conscientização e a participação da família e da comunidade, em uma atitude acolhedora e solidária, com vistas à construção de uma sociedade justa e fraterna;

II – Pedagógica: criação de alternativas pedagógicas que respeitem a criança e o adolescente empobrecidos e em situação de risco pessoal e social, que levem em conta suas reais necessidades, tornando-se, juntamente com suas famílias, sujeitos da sua história;

III – Profética: denúncias e anúncios evangélicos do novo, buscando uma prática transformadora;

IV – Política: participação nas diversas iniciativas e instâncias governamentais e não governamentais voltadas para a garantia, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social, atuando junto ao poder público e à iniciativa privada;

V – Religiosa: ação evangelizadora junto à criança e ao adolescente, sua família, escola, comunidade e sociedade, baseada na vivência de uma mística que retrate a ação de Jesus Cristo, assegurando sempre mais a união com as Igrejas Cristãs, e abertura ao diálogo inter-religioso.

❧ CAPÍTULO IV ❧ DOS EIXOS FUNDAMENTAIS

Art.11º – Na 3ª Assembleia Nacional da Pastoral do Menor, em junho de 1999, foram aprovados os Eixos Fundamentais de sua prática: Mística – Solidariedade – Justiça – Organização.

I. Mística – *É a força do Espírito da Vida agindo, que dá entusiasmo e ânimo para o trabalho.*

A mística é o modo de ser, de pensar e de agir que faz com que o agente se sinta envolvido constantemente com uma causa que é essencial. É um motivo que impulsiona a ação e a vida, um compromisso permanente com justiça e paz. A mística da Pastoral do Menor é esse motivo escondido que responde à pergunta: “Por que faço aquilo que faço?”

Compromissos assumidos:

- a) incluir, nos programas de formação, momentos de oração e reflexão sobre a Mística e a Missão da Pastoral com os agentes, com as crianças e adolescentes, suas famílias e a comunidade local;
- b) promover retiros, encontros e celebrações que contribuam para o aprofundamento da Mística e Missão da Pastoral;
- c) promover iniciativas que favoreçam o diálogo inter-religioso, a abertura ao ecumenismo, o respeito às etnias e ao pluralismo cultural;
- d) propiciar uma evangelização libertadora da criança e do adolescente e uma liturgia encarnada na sua vida;
- e) vivenciar a gratuidade como garantia de eficácia das ações.

II – Solidariedade – *É a expressão de uma atitude de presença amiga e de serviço de quem possui um coração que se compadece com o sofrimento das crianças e dos adolescentes porque os sente como seus. A solidariedade é a expressão da mística que se faz ação em favor dos excluídos; é a resposta ativa da Igreja em uma sociedade de exclusão.*

Na linha da solidariedade, enquadram-se as Áreas de Ação da Pastoral do Menor: Crianças e Adolescentes empobrecidos e em situação de risco; Adolescente Autor de Ato Infracional; Famílias de Crianças e Adolescentes; Políticas Públicas de Garantia, Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Compromissos assumidos:

- a) fortalecer as Áreas de Ação, considerando sempre o protagonismo das crianças e adolescentes como elemento fundamental do planejamento e execução dessas ações;
- b) buscar sempre parcerias com outras entidades;
- c) incluir nas suas ações a causa das crianças e dos adolescentes indígenas, quilombolas, afrodescendentes e do meio rural, crianças e adolescentes com deficiência e de todas as diversidades existentes nas diferentes realidades.

III – Justiça – A justiça é a virtude que regula as relações pessoais permitindo que cada pessoa seja tratada com total dignidade e valor transcendental. Ela exige o justo ordenamento dos bens comuns na sociedade e proíbe as desigualdades humanas, especialmente em se tratando daqueles e daquelas que não têm condições de se defender. A justiça busca igualdade, equidade e justiça social para todos.

Compromissos assumidos:

- a) incentivar a articulação com entidades, escolas, igrejas e religiões, famílias e comunidades, especialmente no empenho por parcerias;
- b) sensibilizar e conscientizar a sociedade civil sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes;
- c) reivindicar do poder público, em articulação com outras entidades, o cumprimento de seu papel na efetivação de políticas públicas segundo o que preconiza a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras leis pertinentes ao público infante-juvenil;
- e) desenvolver estratégias para a erradicação do trabalho infantil, violência doméstica, analfabetismo, evasão escolar, abuso e exploração sexual e outras violações de direitos de crianças e adolescentes;
- f) participar na sensibilização, mobilização e lutas em favor da cidadania junto às demais Pastorais e Movimentos Sociais;

g) participar, prioritariamente, dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros conselhos setoriais de controle social, buscando incidir nas causas que provocam as violações de direitos;

IV – Organização – A organização expressa-se no conjunto das Áreas de Ação e dos Serviços, com seus programas e projetos, com as estruturas necessárias para seu funcionamento, sua articulação, sua sustentação e a divulgação da Pastoral do Menor. A organização visa superar medidas puramente técnicas, assistencialistas e paternalistas, estimulando as potencialidades das crianças e dos adolescentes, em um processo formador para o exercício pleno da cidadania.

Compromissos assumidos:

- a) evitar o amadorismo em nossas ações de presença na área da infância e adolescência;
- b) criar mecanismos dinâmicos que facilitem a conjugação do compromisso da Pastoral do Menor com os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes;
- d) desenvolver, nos projetos de atendimento, estratégias inovadoras para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
- c) buscar a mobilização de recursos em todos os níveis (Nacional, Regional, Diocesano) necessários para o desenvolvimento das ações com sustentabilidade.

❧ CAPÍTULO V ❧

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I

DA MISSÃO

ART. 12 – A Pastoral do Menor tem como missão promover e defender a vida de crianças e adolescentes empobrecidos e em situação de risco pessoal e/ou social desrespeitados em seus direitos fundamentais.

SEÇÃO II DO OBJETIVO GERAL

ART. 13 – A Pastoral do Menor se propõe, à luz do Evangelho, buscar uma resposta transformadora, global, unitária e integrada à situação da criança e do adolescente empobrecidos e em situação de risco pessoal e/ou social, promovendo a participação dos mesmos como protagonistas.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

ART. 14 – A Pastoral do Menor orienta suas ações a partir dos seguintes objetivos específicos:

I – sensibilizar, motivar e mobilizar os vários segmentos da Igreja, da sociedade e do poder público para posturas e ações efetivas em favor da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes empobrecidos e em situação de risco pessoal e/ ou social, conforme preconiza a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e o

Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – estimular o trabalho de base, dentro da linha comunitária, com vistas a uma democracia participativa;

III – incentivar uma cultura de paz, de relações de amor, afeto, empatia, respeito, tolerância, de participação e de integração entre crianças, adolescentes, famílias, educadores e comunidade em geral;

IV – desenvolver ações capazes de apontar caminhos a serem assumidos pela família, sociedade e poder público e privado;

V – denunciar toda forma de negligência e violência contra crianças e adolescentes.

VI – estimular um processo que vise a conscientização crítica, a organização e a mobilização da sociedade na busca da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

❧ CAPÍTULO VI ❧

DOS PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS

ART. 15 – O respeito à criança e ao adolescente, como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, permeia todas as ações da Pastoral do Menor como princípio metodológico fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Pastoral do Menor, em seus princípios metodológicos, privilegia ações especiais, tais como:

I – estimular as potencialidades das crianças e adolescentes visando superar as medidas puramente técnicas, assistencialistas ou paternalistas no processo formador para o exercício pleno da cidadania, possibilitando, assim, o protagonismo das crianças e adolescentes através de sua organização;

II – articular-se com as instituições da sociedade civil organizada para a elaboração, efetivação e fiscalização das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, em busca de elementos que ajudem na erradicação das desigualdades sociais;

III – formar agentes da Pastoral do Menor à luz da palavra de Deus, a partir da mística encarnada na realidade social, política, econômica, cultural e eclesial.

IV – envolver crianças, adolescentes e seus familiares no processo de discussão, elaboração e efetivação das políticas públicas que ajudem na erradicação das desigualdades sociais.

❧ CAPÍTULO VII ❧

DO PERFIL DO(A) AGENTE

ART. 16 O(a) agente da Pastoral do Menor identifica-se com um Perfil que contempla determinadas características:

I – ter um projeto de vida cuja fé seja capaz de sustentar a própria esperança;

II – abraçar um projeto de sociedade justa, igualitária e solidária;

- III** – estar em sintonia com a Igreja e inserido em uma comunidade;
- IV** – ter consciência crítica diante da realidade social, política, econômica, cultural e religiosa do país e do mundo;
- V** – estar aberto à formação pessoal;
- VI** – ter a capacidade para trabalhar em grupo, avaliar, deixar-se avaliar, mudar e celebrar;
- VII** – ser capaz de identificar a pessoa na sua individualidade e na sua diversidade, respeitando a sua história;
- VIII** – ser militante dos direitos humanos em geral e especificamente, direitos humanos de crianças e adolescentes,
- IX** – promover o direito à participação da criança e do adolescente;
- X** – ter uma prática pautada nos ensinamentos de Jesus, nos documentos da Igreja, da CNBB e da Pastoral do Menor e nas normativas nacionais e internacionais de garantia, promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

❧ CAPÍTULO VIII ❧ DA ORGANIZAÇÃO

ART. 17 – A Pastoral do Menor, para melhor atender aos seus objetivos, organiza-se em um processo que considera as instâncias contempladas pela organização da CNBB.

SEÇÃO I DO ÂMBITO DIOCESANO

ART. 18 – A Pastoral do Menor organiza-se em núcleos de base, a partir das comunidades paroquiais ou organizações em âmbitos municipais que vivenciam a mística, a justiça, a organização e a solidariedade, voltadas à promoção e defesa da criança e do adolescente empobrecidos e em situação

de risco pessoal e/ou social, em consonância com as diretrizes nacionais e normativas contidas neste documento.

§ 1º – Para se constituir enquanto núcleo de base da Pastoral do Menor (paróquias, comunidades, dioceses e área missionária) é necessário que a mesma seja reconhecida e aprovada pela coordenação diocesana e esteja em comunhão com a diocese e organizada de acordo com o documento “Princípios, Diretrizes e Organização da PAMEN”.

§ 2º – Não se pode utilizar o nome da Pastoral do Menor para núcleos de base nem para associações que não estiverem de acordo com o descrito no parágrafo 1º deste artigo

§ 3º – No âmbito de suas ações, a Pastoral deve:

I – promover parcerias com escolas, universidades, instituições públicas e privadas, entidades e órgãos de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais e setores da sociedade civil organizada que trabalhem e incentivem a formação integral da criança e do adolescente;

II – apoiar e incentivar a formação integral de educadores (quer seja dos programas e projetos sociais, quer seja de escolas públicas ou privadas) que atuam nas diversas áreas de atendimento à criança e ao adolescente

III – incentivar e organizar a participação tanto de crianças e adolescentes, como de agentes/educadores da Pastoral do Menor nos Conselhos, Fóruns, Comitês, Redes, Grupos e Movimentos afins.

ART. 19 – Em âmbito diocesano, a Pastoral do Menor realiza suas assembleias, antecedendo as Assembleias Regionais – instâncias eletivas, formativas, avaliativas, celebrativas e deliberativas em questões que dizem respeito a cada instância – possibilitando a presença e participação de crianças e adolescentes, conforme realidade local.

§1º – As Dioceses realizam suas assembleias preparatórias para a Assembleia Nacional a cada 03 (três) anos.

§2º – Os(as) delegados(as), membros das Assembleias Diocesanas são escolhidos(as) pela Pastoral do Menor, nesse âmbito, devendo ser agentes

da Pastoral do Menor em conformidade com o Artigo 16 deste documento, atuando há pelo menos 01 ano, respeitados os princípios da democracia participativa.

§3º Poderão participar das assembleias convidados com direitos a voz, agentes e/ou adolescentes que se identificam com a causa da Pastoral do Menor e que tenham algum vínculo com a mesma.

§4º As Assembleias Diocesanas elegem seus delegados para a Assembleia Regional, procurando contemplar representantes das diferentes paróquias onde a Pastoral atua.

§5º As Assembleias Diocesanas regem-se de acordo com o Regimento Interno, aprovado no início de seus trabalhos.

ART. 20 - A Coordenação Diocesana da Pastoral do Menor é um órgão executivo e articulador que surge a partir das ações dessa Pastoral nos núcleos paroquiais ou municipais.

14

ART. 21 - A Coordenação Diocesana é eleita em Assembleia, de acordo com a prática da Igreja local.

§1º - Os membros da coordenação devem ser eleitos dentre os delegados, agentes da Pastoral do Menor, que tenham no mínimo 02 anos de atuação e que estejam em conformidade com o artigo 16 deste documento, salvo para arquidioceses e dioceses que estejam em processo de implantação.

§2º - O número de pessoas que compõem a Coordenação Diocesana é definido pela Assembleia, sendo recomendável que seja composta no mínimo por 03 (três) agentes, onde dois deles(as) são indicados(as) como coordenador(a) e vice coordenador(a), podendo os demais ter responsabilidades definidas pela própria coordenação.

§3º - A coordenação eleita deve ser referendada pelo Bispo Arqui/Diocesano;

ART. 22 - O período de mandato da Coordenação Diocesana é de três anos, permitida, no máximo, uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único – Tendo sido esgotadas todas as possibilidades de encontrar na Diocese pessoas que possam assumir a função referida no artigo 20 deste documento, a Coordenação Diocesana que estiver concluindo seu segundo mandato poderá continuar por mais um mandato, decisão validada pelo Conselho Regional e aprovada na Assembleia Diocesana.

ART. 23 – A Coordenação Diocesana tem como competências:

I – sensibilizar, organizar e mobilizar representantes das comunidades ou movimentos, que estejam engajados em ações de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes empobrecidos e em situação de risco pessoal e/ou social;

II – suscitar ações concretas de promoção, controle, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes empobrecidos e em situação de risco pessoal e/ou social;

III – articular-se com outros serviços, sobretudo com as demais Pastorais Sociais e inserir-se na Pastoral Orgânica da Diocese;

IV – promover a formação dos agentes da Pastoral do Menor para atuarem nas diversas áreas de ação da Pastoral do Menor.

V – acompanhar e avaliar a atuação dos(as) agentes da Pastoral do Menor nos Conselhos, Fóruns, Comitês, Redes, Grupos e Movimentos afins;

VI – estimular e assessorar o processo de implantação da Pastoral do Menor nas paróquias

VII – estimular e possibilitar mecanismos de organização e participação dos adolescentes nas discussões e decisões da Pastoral do Menor;

VIII – coordenar todo o trabalho da Pastoral do Menor na Diocese;

IX – coordenar a elaboração ou atualização do regimento interno da PAMEN Diocesana.

X – Encaminhar ao Secretariado Regional e ao Bispo Diocesano os relatórios anuais de atividades, bem como a atualização dos dados de atendimento e de representação política das dioceses.

Art. 24 – Em âmbito diocesano, deverá ser formado um Conselho Diocesano composto por pessoas indicadas pelos núcleos das paróquias ou do município (sendo um titular e um suplente), que ajudará a coordenação diocesana nas decisões e no cumprimento dos objetivos e ações da Pastoral do Menor neste nível, devendo tais indicações ocorrer logo após a Assembleia Diocesana.

Parágrafo Único: O Conselho Diocesano, previsto no caput deste artigo, poderá destituir o coordenador, caso sua atuação estiver em desacordo com os princípios e diretrizes contidos neste documento, decisão esta que deverá ser discutida com a Igreja local.

ART. 25 – A Pastoral do Menor Diocesana viabilizará infraestrutura mínima necessária a fim de que a Coordenação desempenhe com eficácia suas funções.

Parágrafo Único: Por ocasião de mudança da coordenação diocesana, esta deverá garantir o repasse de todas as informações sobre o trabalho na diocese, os documentos organizados e os equipamentos adquiridos, de tal forma que não haja descontinuidade nos trabalhos.

SEÇÃO II DO ÂMBITO REGIONAL

ART. 26 – Em âmbito regional, a Pastoral do Menor é o conjunto das ações e da organização das diversas dioceses. *É responsável por animar, articular e organizar a Pastoral do Menor a nível diocesano, bem como criá-la nas Dioceses onde não existe, procurando dar unidade a todas as ações, em consonância com as diretrizes nacionais.*

§ 1º De acordo com as necessidades pastorais, os regionais poderão ser divididos em sub-regionais, desde que discutido no Conselho Nacional e aprovado na Assembleia Nacional.

§ 2º A coordenação do Regional deve se responsabilizar pela articulação, acompanhamento e fortalecimento dos sub-regionais.

ART. 27 – A Pastoral do Menor, organizada em cada Regional, realiza suas assembleias, instâncias eletivas formativas, avaliativas, celebrativas e deliberativas em questões que dizem respeito a esse âmbito.

ART. 28 As assembleias de preparação para a Assembleia Nacional acontecem em nível regional a cada 03 anos.

§ 1º Os sub-regionais devem realizar suas assembleias, mas para a Assembleia Nacional, os Regionais deverão fazer uma única Assembleia, envolvendo os sub-regionais, escolhendo propostas de prioridades e os 05 delegados para a Assembleia Nacional.

Os sub-regionais não poderão enviar separadamente seus dados. Estes devem compor o documento geral do regional

§ 2º As Assembleias Regionais regem-se de acordo com o Regimento Interno, aprovado no início de seus trabalhos.

ART. 29 – Os Regionais e Sub-regionais da Pastoral do Menor são orientados a criarem seus Conselhos Regionais e Sub-regionais compostos pelo Bispo Referencial, Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), coordenadores(as) diocesanos(as) e agentes referências das Áreas de Ação.

17

§ 1º – Os(as) coordenadores dos Regionais e dos Sub-regionais não deverão acumular a função de coordenador(a) diocesano(a), no entanto, as pessoas que forem assumir deverão ter uma caminhada sólida na Pastoral do Menor, observado o disposto no artigo 16 deste documento e seu vínculo com a Pastoral do Menor.

§ 2º – Os Conselhos Regionais e dos Sub-regionais são órgãos de deliberação da Pastoral do Menor nesse âmbito.

§ 3º – Compete aos Conselhos:

- a) reunir-se, ao menos, uma vez por ano;
- b) efetivar as decisões das Assembleias Nacional, dos Regionais e as expectativas e experiências das Dioceses, junto à Coordenação; c) definir

as prioridades de trabalho e a utilização dos recursos junto à Coordenação;

d) organizar, junto à Coordenação Regional, a Assembleia Regional;

e) escolher os agentes de referência para as Áreas de Ação;

f) promover a formação/capacitação dos agentes no Regional;

g) indicar as pessoas que deverão representar o Regional nas diversas instâncias;

i) implantar e acompanhar a Escola de Cidadania dos adolescentes em consonância com as diretrizes nacionais.

ART. 30 – A Coordenação do Regional e dos Sub-regionais da Pastoral do Menor é um órgão executivo e articulador que surge a partir das ações dessa Pastoral nas dioceses.

18

§ 1º – A Coordenação do Regional e do Sub-regional da Pastoral do Menor é composta por uma equipe de 05 (cinco) membros, representantes do Conselho Regional, eleitos em Assembleia, incluindo-se o(a) coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a), podendo fazer-se assessorar por convidados. Os nomes do(a) Coordenador(a) e vice devem ser referendados pela CNBB neste regional.

§ 2º – O Bispo referencial da Pastoral do Menor nesse âmbito faz parte da equipe de coordenação.

§ 3º – Em caso de descumprimento de suas atribuições e deveres, o(a) Coordenador(a) do Regional ou do Sub-regional sujeita-se a destituição de seu cargo pelos seus respectivos Conselhos.

ART. 31 – O período de mandato da Coordenação do Regional e do Sub-regional é de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único – Tendo sido esgotadas todas as possibilidades de encontrar no Regional pessoas que possam assumir a função referida no artigo 30 deste documento, a Coordenação Regional ou do Sub-regional que estiver

concluindo seu segundo mandato poderá continuar por mais um mandato, decisão validada pelo Conselho Nacional e aprovada na Assembleia do Regional.

ART. 32 – Compete à Coordenação do Regional e do Sub-regional da Pastoral do Menor:

I – estimular e assessorar a implantação da Pastoral nas Dioceses onde ela não existe e acompanhar as existentes;

II – elaborar o Regimento Interno da Pastoral do Menor no Regional.

III – visitar experiências existentes no Regional que comunguem com a proposta da Pastoral do Menor e que façam parte da execução das áreas de ação ou das prioridades aprovadas para o período, bem como estimular o intercâmbio destas experiências nas diversas dioceses;

IV – estimular, apoiar e articular as ações concretas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – articular-se com os demais segmentos, sobretudo com as outras Pastorais Sociais;

VI – incentivar, acompanhar e avaliar a atuação dos agentes da Pastoral do Menor nos Conselhos, Fóruns, Comitês, Redes, Grupos e Movimentos afins nas instâncias estaduais e municipais;

VII – providenciar recursos para a manutenção da Pastoral do Menor e de suas atividades no Regional;

VIII – implantar uma Secretaria Executiva, de acordo com sua

realidade, para que a mesma dê suporte técnico e administrativo à coordenação;

IX – convocar, preparar e realizar as Assembleias Regionais;

X – encaminhar as providências definidas, tanto nas Assembleias Regionais e Nacional, como nas reuniões do Conselho Nacional;

XI – promover e acompanhar, no Regional, a formação de agentes e adolescentes em todos os níveis e áreas;

XII – incentivar e possibilitar mecanismos de organização e participação dos adolescentes nas discussões e decisões da Pastoral do Menor;

XIII – implantar e acompanhar a Escola de Cidadania;

XIV – encaminhar ao Secretariado Nacional e ao Bispo Presidente da CNBB no Regional em questão, bem como ao Bispo de Referência da PAMEN os relatórios anuais de atividades, a atualização dos dados de atendimento e de representação política das dioceses e do Regional.

Parágrafo Único: Por ocasião de mudança da Coordenação do Regional e do Sub-regional, esta deverá garantir o repasse de todas as informações sobre o trabalho no regional e do sub-regional, os documentos organizados e os equipamentos adquiridos de tal forma que não haja descontinuidade nos trabalhos.

SEÇÃO III DO ÂMBITO DA REGIÃO

ART. 33 – A Pastoral do Menor, em âmbito de Região, é a soma das ações e da organização dos vários regionais e sub-regionais, segundo os critérios de divisão adotados pela CNBB, ficando assim definidos:

I – Região Norte: Regionais N1, N2 e NO

II – Região Nordeste: Regionais NE1, NE2 (NE2a*, NE2b*, NE2c*) NE3, NE4 e NE5;

III – Região Centro-Oeste: Regionais CO, O1 e O2;

IV – Região Sudeste: Regionais L1, L2 (L2a*L2b*) e S1;

V – Região Sul: Regionais S2, S3 e S4

(*) Leia-se “Sub-regionais”.

ART. 34 – Em âmbito de Região, a Pastoral do Menor possui um(a) coordenador(a) e um(a) vice coordenador(a) eleitos(as) na Assembleia Nacional, por suas regiões, para um mandato de igual período àquele do(a) Coordenador(a) e vice Nacional, devendo tais pessoas terem uma caminhada sólida na Pastoral do Menor, observado o disposto no artigo 16 e seu vínculo com a Pastoral, procurando-se evitar a sobreposição de cargos.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Nacional tomar conhecimento e referendar os nomes do coordenador(a) e vice coordenador(a) da Região.

ART. 35 – Compete ao(à) Coordenador(a) da Região:

I – assessorar, animar, articular os Regionais, comunicando-se constantemente com os mesmos a fim de agilizar a operacionalização das ações da Pastoral do Menor no Brasil;

II – acompanhar, na sua Região, as providências definidas pelo Conselho Nacional;

III – convocar reuniões com os coordenadores regionais que estão em sua região, sempre que se fizer necessário;

IV – colaborar com o(a) coordenador(a) nacional e vice no desenvolvimento de suas funções.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento de suas atribuições e deveres, o(a) Coordenador(a) da Região sujeita-se a destituição de seu cargo pelo Conselho Nacional.

SEÇÃO IV DO ÂMBITO NACIONAL

ART. 36 – A Pastoral do Menor, em nível Nacional, é a soma das ações e da organização dos vários regionais e sub-regionais que formam as Regiões, segundo os critérios de divisão adotados pela CNBB, sendo responsável por animar, articular e organizar as Regiões e os Regionais e Sub-regionais, procurando dar unidade a todas as ações por meio do Planejamento Estratégico e das Diretrizes e Prioridades definidas nas Assembleias Nacionais.

SUBSEÇÃO I

Do Conselho Nacional

ART. 37 – A Pastoral do Menor tem na sua estrutura o Conselho Nacional, órgão deliberativo, subordinado às decisões da Assembleia Nacional, constituindo-se em um elo entre as várias instâncias nacionais e seus respectivos regionais.

Parágrafo Único – O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I – Coordenação Nacional

II – Coordenador(a) de cada Regional que mantenha articuladas, pelo menos, 10% (dez por cento) de suas dioceses, ou na impossibilidade deste, o(a) vice coordenador(a) eleito pela Assembleia do seu Regional;

III – Coordenadores(as) dos regionais, sem direito a voto, que não mantenham articuladas, pelo menos 10% (dez por cento) de suas dioceses

IV – Bispo de referência da Pastoral do Menor, em âmbito nacional;

V – Representante da Pastoral do Menor no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA

ART. 38 – Os membros do Conselho Nacional têm mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

ART. 39 – São competências do Conselho Nacional:

I – reunir-se, ao menos, uma vez por ano;

II – traduzir as decisões das Assembleias Nacionais e as expectativas e experiências dos Regionais, das Regiões e das Áreas de Ação e dos Serviços, junto à Coordenação Nacional e vice-versa;

III – definir as prioridades de atuação da PAMEN junto à Coordenação Nacional;

IV – definir a utilização dos recursos da Pastoral do Menor, juntamente com a Coordenação Nacional;

V – organizar, junto à Coordenação Nacional, as Assembleias Nacionais da Pastoral do Menor;

VI – planejar as atividades e elaborar o planejamento estratégico da Pastoral do Menor para o triênio;

VII – avaliar a atuação da Coordenação Nacional, assim como a dos coordenadores de cada Área de Ação, Serviço e de Região;

VIII – elaborar e assegurar a execução do planejamento estratégico a fim de que a Pastoral do Menor atinja sua missão;

X – definir sobre questões emergenciais sem esperar a próxima assembleia.

SUBSEÇÃO II

Da Coordenação Nacional

23

ART. 40 – A Coordenação Nacional da Pastoral do Menor é um órgão executivo e articulador das ações da PAMEN Nacional.

ART. 41 – A Coordenação Nacional é composta pelos seguintes membros:

- a) Bispo referencial da Pastoral do Menor em âmbito nacional;
- b) Coordenador(a) e vice coordenador(a) nacional, eleitos pela Assembleia Nacional, dentre os delegados da mesma, que tenham no mínimo 5 anos de atuação, que estejam em conformidade com o artigo 16 e com as orientações emanadas pelo Conselho Nacional e referendados pela CNBB.
- c) Coordenadores das Regiões ou, na impossibilidade de algum destes, o(a) seu(sua) vice coordenador(a).
- d) Coordenadores(as) das Áreas de Ação e dos Serviços.

§ 1º – A Região Norte, tendo em vista sua característica geográfica, é representada por (2) dois membros, sendo um do Norte 1 e outro do Norte 2, eleitos(as) em suas Assembleias Regionais;

§ 2º – Em caso de renúncia do Coordenador(a) Nacional, compete ao Conselho Nacional providenciar a substituição do(a) Coordenador(a) pelo(a) Vice coordenador(a) que atuará até a próxima Assembleia.

§ 3º – Em caso de descumprimento de suas atribuições e deveres, o(a) Coordenador(a) Nacional sujeita-se à destituição de seu cargo pelo Conselho Nacional;

§ 4º – Os procedimentos de que tratam os parágrafos anteriores serão cumpridos mediante o parecer favorável de três quartos dos membros efetivos do Conselho Nacional.

§ 5º – O processo de escolha do(a) Coordenador(a) Nacional e Vice será regulamentado pelo Conselho Nacional, explícito no Regimento Interno da Assembleia Nacional, levando-se em conta as decisões do plenário.

ART. 42 – A Coordenação Nacional tem competência para:

I – estimular e apoiar as iniciativas da Pastoral do Menor em todos os âmbitos;

II – estimular, apoiar e articular ações concretas de garantia, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente empobrecidos e em situação de risco pessoal e/ou social;

III – encaminhar as providências definidas nas Assembleias;

IV – garantir a formação de agentes, através de assessorias, mediante planejamento;

V – garantir a elaboração e divulgação de subsídios para formação dos agentes da Pastoral do Menor;

VI – representar a Pastoral do Menor, em âmbito nacional e internacional, ou fazer-se representar;

VII – participar das reuniões da CNBB em âmbito nacional;

VIII – captar recursos humanos e financeiros, deliberando sobre o destino das verbas, de acordo com o previsto no Planejamento Estratégico e/ou conforme decisões do Conselho Nacional;

IX – manter e supervisionar o Secretariado Nacional, encarregado de dar o suporte técnico e administrativo à Coordenação Nacional;

X – convocar, preparar e realizar as Assembleias Nacionais;

XI – avaliar, sistematicamente, a atuação da Pastoral do Menor no Brasil.

Art. 43 – O(a) Coordenador(a) Nacional e seu Vice comporão a Secretaria Executiva Nacional que contará também com uma equipe formada por um(a) secretário(a) e um(a) contador(a) e, quando necessário, por outros profissionais de diversas áreas de conhecimento para auxiliar na realização das suas funções.

25

§ 1º – A composição da equipe de apoio deverá ter seus nomes indicados pelo(a) coordenador(a) nacional(a) referendados pelo Conselho Nacional.

§ 2º – Por ocasião de mudança da secretaria executiva nacional, esta deverá garantir o repasse de todas as informações sobre o trabalho desenvolvido, os documentos organizados e os equipamentos adquiridos de tal forma que não haja descontinuidade nos trabalhos.

SUBSEÇÃO III

Das Áreas de Ação e Serviços

ART. 44 – A Pastoral do Menor, a fim de realizar sua missão com eficiência e qualidade em âmbito nacional, tem suas Áreas de Ação e Serviços.

Parágrafo Único – Todas as Áreas de Ação são fundamentadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, documentos normativos nacionais e interna-

cionais e planos vigentes (Plano Decenal, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Convivência Familiar e Comunitária, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, entre outros).

Art. 45 – As Áreas de Ação, em âmbito nacional, tem uma equipe de coordenação colegiada, composta por membros do próprio Conselho, com um(a) coordenador(a) indicado(a) entre seus pares e aprovada pelo Conselho Nacional, após a Assembleia Nacional, cujas competências são:

- a) inteirar-se da conjuntura nacional e internacional dentro de sua Área de Ação;
- b) dinamizar a Área de Ação, incentivando os regionais e dioceses a desenvolverem o trabalho, bem como subsidiando as regiões e regionais com materiais específicos;
- c) reunir-se, sempre que necessário e possível, para planejar, monitorar e avaliar as ações;
- d) apresentar o planejamento das ações ao Conselho Nacional para aprovação e composição do planejamento estratégico nacional;
- e) manter o Conselho Nacional informado sobre sua atuação, procurando sempre a articulação das ações com as outras áreas;
- f) apresentar ao Conselho Nacional a necessidade de assessoria, quando necessário;
- g) planejar com a coordenação nacional os cursos de formação necessários.

ART. 46 – As Áreas de Ação da Pastoral do Menor são:

I – Crianças e Adolescentes empobrecidos e em situação de risco pessoal e/ou social

a) Programas:

1. Abordagem de crianças e adolescentes em situação de rua.
2. Apoio socioeducativo em meio aberto/Socialização infanto-juvenil.

- 2.1. Apoio pedagógico;
- 2.2. Atividades culturais, esportivas e de lazer;
- 2.3. Aprendizagem e qualificação profissional e inclusão no Mundo do Trabalho;
- 2.3. Combate à violência, abuso e exploração sexual;
- 2.4. Combate ao trabalho infantil;
- 2.5. Prevenção e encaminhamento ao tratamento de dependência química.

3. Serviços de Acolhimento:

- 3.1. Abrigo Institucional;
- 3.2. Casa Lar;
- 3.3. Família Acolhedora;
- 3.4. República.

b) Estratégias:

1. Coletar informações para o Banco de Dados a fim de conhecer os programas existentes de atendimento às crianças e aos adolescentes, seu regime de funcionamento, suas famílias e educadores;
2. Integrar-se às Redes de, Promoção, Proteção e Defesa, visando ajuda recíproca e troca de experiências e informações;
3. Promover a participação e o protagonismo das crianças e adolescentes, através de encontros, eventos, reuniões, manifestações, formação específica e outros;
4. Fortalecer a participação da família das crianças e dos(as) adolescentes atendidos na proposta pedagógica;
5. Desenvolver ações que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

6. Fazer cumprir o direito ao acesso, reingresso, permanência e sucesso das crianças e dos(as) adolescentes na Escola, através de acompanhamento;
7. Criar e fortalecer os serviços de acolhimento e de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
8. Detectar as causas e efeitos do ciclo da exclusão e da violência, intervindo com eficácia na denúncia dos agentes violadores;
9. Formular e aprimorar um projeto pedagógico que promova a formação contínua e a observância à Legislação específica conforme programa de atendimento da Pastoral do Menor;
10. Garantir ao adolescente o direito à profissionalização e ingresso no mundo do trabalho, através de parcerias com organismos públicos e/ou privados;
11. Proporcionar a formação específica e permanente dos educadores, em especial nas questões de gênero, etnia, valores, dependência química e sexualidade, através de encontros, cursos e seminários;
12. Sensibilizar e articular a sociedade civil, através de parcerias para prevenir e combater toda forma de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, violência doméstica, uso de drogas, evasão escolar e outros, exigindo dos órgãos governamentais ações concretas para transformar essa realidade;
13. Dar atenção especial às adolescentes em gravidez precoce, orientando-as para a defesa da vida;
15. Criar mecanismos de atuação no mundo rural a fim de coibir a exploração de mão-de-obra infanto-juvenil e favorecer a permanência das pessoas no campo, respeitando e valorizando as culturas e tradições locais;
16. Colocar-se a favor da luta no campo e pela Reforma Política e Agrária;
17. Dar atenção à causa das crianças e adolescentes indígenas, e afrodescendentes, respeitando e promovendo as suas tradições culturais e religiosas;

18. Mobilizar as comunidades em favor da colocação em família substituta ou família acolhedora quando esgotadas as possibilidades de permanência na família natural, de acordo com as normativas legais;

19. Garantir um programa permanente de capacitação e formação específica de agentes que atuam nas diversas frentes de trabalho;

20. Promover momentos de formação e vivência da mística cristã, junto às crianças, aos adolescentes e agentes.

II – Adolescente autor(a) de ato infracional

a) Programas:

1 – Assistência religiosa aos adolescentes autores de ato infracional em cumprimento da medida de internação e semiliberdade

2 – Prestação de Serviço à Comunidade;

3 – Liberdade Assistida.

b) Estratégias:

1. Mobilizar as forças organizadas da sociedade em favor das conquistas do ECA;

2. Estudar os documentos legais pertinentes à área para incidir no orçamento e cobrar do governo para que cumpra sua função;

3. Monitorar, em parceria com os Fóruns, se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE está sendo implementado e fazer as denúncias, se necessário;

4. Elaborar planejamento para todos os programas da Pastoral do Menor a serem desenvolvidos, observando as orientações legais;

5. Levar a espiritualidade, a evangelização aos adolescentes autores de ato infracional, respeitando a crença de cada um;

6. Articular com os outros atores do Sistema de Garantias dos Direitos- SGD pela descentralização da execução das Medidas Socioeducativas através da regionalização do atendimento em meio fechado

e implantação das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade nos municípios;

7. Incentivar e/ou desenvolver programas de formação para técnicos, orientadores e voluntários que estejam trabalhando junto às medidas socioeducativas;

8. Articular com o SGD para que haja a presença do Defensor Público na garantia e defesa dos direitos dos(as) adolescentes autores(as) de ato infracional em todas as etapas do processo.

III – Família das Crianças e Adolescentes

a) Programas:

1 – Orientação e Apoio Sócio Familiar

2 – Convivência e Fortalecimento de Vínculos

b) Estratégias:

1. Conhecer a realidade das famílias;

2. Trabalhar o protagonismo pessoal e familiar;

3. Desenvolver atividades que promovam as famílias como agentes de transformação social;

4. Garantir a inclusão e a participação das famílias nos Programas desenvolvidos pela Pastoral do Menor;

5. Fortalecer as famílias em suas relações internas, estimulando os laços afetivos;

6. Trabalhar o desenvolvimento da autoestima, da valorização pessoal e do grupo familiar na vida comunitária;

7. Desenvolver atividades de geração de renda, procurando preparar as famílias e os(as) adolescentes para a inserção no mercado de trabalho;

8. Coletar informações para o Banco de Dados;

9. Trabalhar questões específicas para formação familiar, relacionadas à afetividade, sexualidade e gênero;

10. Sensibilizar e orientar as famílias com relação à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica, abuso e exploração sexual;

11. Sensibilizar e orientar as famílias para a erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador;

12. Estudar com as famílias os documentos legais que orientam as relações no mundo do trabalho.

IV – Políticas Públicas de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

a) Programas:

1. Assessoramento/ Formação de Conselheiros e Operadores de Direitos

2. Assessoramento/ Qualificação de agentes para o exercício do controle social na implantação, implementação e monitoramento das políticas públicas.

3. Participação, prioritariamente, nos Conselhos e Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis: municipal, estadual e nacional.

4. Qualificação dos agentes da pastoral para assumirem com eficiência espaços políticos e sociais de participação cidadã, primordialmente, conselhos de direitos e tutelares.

b) Estratégias:

1. Mobilizar, divulgar, sensibilizar e pressionar os governos e a sociedade civil para que a promoção integral da criança e do adolescente seja, de fato, prioridade absoluta.

2. Articular movimentos, frentes, conselhos para a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. Participar e estimular o pleno funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Fóruns DCAs em todos os níveis.
4. Participar dos movimentos em favor do empoderamento do Conselho Tutelar garantindo a infraestrutura para o seu funcionamento com qualidade e a observância da Lei Federal 12.696/2015, de 26 de julho de 2015.
5. Assessorar, participar e/ou promover a formação e capacitação contínua dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, para que possam intervir com qualidade na formulação das Políticas Públicas;
6. Coletar informações para o Banco de Dados;
7. Participar do processo de elaboração, execução e controle do Orçamento Público, preferencialmente o da área da infância e adolescência.
8. Pressionar, em parceria com os Fóruns e Entidades afins, o Gestor Público para a destinação prioritária de recursos orçamentários para a Criança e o Adolescente.
9. Pressionar o Poder Público nas três esferas, para a realização de concurso para o provimento de cargos de Defensores Públicos, em número suficiente para atender a demanda na área da infância e juventude em todo o Brasil.

ART. 47 – Os Serviços da Pastoral do Menor compreendem frentes de dinamização das ações a serem desenvolvidas.

§ 1º São serviços da Pastoral do Menor:

- a) Banco de Dados;
- b) Relações Internacionais;
- c) Mobilização e captação de recursos visando o desenvolvimento das ações nacionais e apoio a projetos regionais e diocesanos;
- d) Criação de um fundo nacional e regional de apoio aos projetos desenvolvidos pelas dioceses;
- e) Comunicação

§ 2º – Cada Serviço tem um responsável, em âmbito nacional, eleito pelo Conselho Nacional, após a Assembleia, que tem como competências:

- a) inteirar-se da conjuntura nacional e internacional dentro de seu serviço;
- b) agilizar os serviços para garantir a execução das atividades da Pastoral do Menor;
- c) discutir com o Conselho Nacional as providências necessárias para desenvolvimento das ações.

SUBSEÇÃO IV **Da Assembleia Nacional**

ART. 48 – A Pastoral do Menor realiza, a cada 03 (três) anos, a Assembleia Nacional, instância máxima de representação e de deliberação.

Parágrafo Único – A Assembleia Nacional tem o Regimento Interno aprovado no início de seus trabalhos.

ART. 49 A Assembleia Nacional da Pastoral do Menor é constituída por:

I – 05 (cinco) delegados de cada Regional, que tenham uma participação mínima de dois anos de caminhada na Pastoral do Menor, eleitos nas Assembleias Regionais, incluindo o(a) coordenador(a) eleito(a);

II – membros do Conselho Nacional;

III – bispos referências da Pastoral do Menor Nacional e dos Regionais;

Parágrafo Único – Como membros com direito a voz, podem participar da Assembleia Nacional agentes e/ou adolescentes convidadas pelo Conselho Nacional e 02 (dois) representantes de cada Regional que ainda não fazem parte desse Conselho.

ART. 50 – São competências da Assembleia Nacional da Pastoral do Menor:

I – avaliar e celebrar a caminhada da Pastoral do Menor;

II – traçar as diretrizes gerais e definir prioridades de ação para o período dos 03 (três) anos subsequentes;

III – referendar os nomes dos representantes de cada Regional eleitos em suas Assembleias, para composição do Conselho Nacional;

IV – referendar os nomes dos representantes das Regiões, escolhidos na Assembleia Nacional para composição da Coordenação Nacional;

V – eleger o(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) nacionais da Pastoral do Menor, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional e pelo Regimento Interno daquela Conferência;

VI – Aprovar Moções apresentadas de acordo com as orientações aprovadas no Regimento Interno;

VII – Apresentar o relatório técnico financeiro de triênio anterior.

ART. 51 – Anualmente a Pastoral do Menor realiza Encontro Nacional dos Adolescentes, precedido de Encontros Diocesanos e Regionais, preferencialmente em mesma data e local de Reunião do Conselho Nacional.

❧ **CAPÍTULO IX** ❧ **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 52 – Os casos omissos neste instrumento norteador da ação e da organização da Pastoral do Menor no Brasil serão resolvidos pelo seu Conselho Nacional.

ART. 53 – Este documento tem validade condicionada à sua aprovação pela Assembleia Nacional, única instância autorizada a revogá-lo ou modificá-lo, através de emendas aditivas ou substitutivas.

ART. 54 – As alterações nos documentos, aprovadas em Assembleia Nacional, passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, novembro de 2017.



Pastoral do Menor



40 anos

A serviço da vida de
crianças e adolescentes